

PROTLIGHT CONSTRUÇÕES E ENERGIA
Rua Primeiro de Janeiro nº 340 - A
Maraponga - Fortaleza - Ceará
CEP: 60.710-430 | CNPJ: 09.411.931/0001-57
E-mail: protligh@gmail.com



**AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**

IMPUGNAÇÃO AOS RECURSOS

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

PROTLIGHT - PROJETOS CONSTRUÇÕES ENERGIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 09.411.931/0001-57, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, 340, bairro Itapery, Fortaleza/CE, CEP: 60714-180, por intermédio de seu representante legal o Sr. DOMINGOS SÁVIO DIÓGENES DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 927.560.183-68, vem, à presença da Ilustre Presidente da Comissão de Licitação, apresentar impugnação aos recursos apresentados pelas empresas CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI e TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI, ambas amplamente qualificadas no processo licitatório em epígrafe, com fulcro no Art. 109, Inciso I, alínea b e §3º, da Lei 8.666/93, nos termos que segue.

I - DA TEMPESTIVIDADE

RECEBI
26/09/22
AS 08:45hs
#



A lei de licitações - em seu Art. 109, Inciso I, b e §3º - dispõe que cabe impugnação ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, da interposição de recurso. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso em testilha, a decisão de interposição de recursos, quanto ao julgamento das propostas de preço, foi publicada no dia 19 de setembro de 2022, oportunidade em que, a empresa ora recorrente tem direito a apresentar a competente impugnação até o dia 26 de setembro do corrente ano. Portanto, incontroverso se apresenta a tempestividade da presente impugnação e sua legitimidade.

II - DOS FATOS

No dia 19 de setembro do corrente ano foi publicado o julgamento das propostas de preço, que resultou na classificação da impugnante como vencedora, com a proposta no valor de R\$ 1.504.578,00 (um milhão quinhentos e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais).

Insatisfeita com o resultado do julgamento, a empresa TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI recorreu da decisão que a desclassificou alegando, resumidamente, que o percentual de BDI é subjetivo de cada empresa, a partir da análise de suas possibilidades, momento em que citou a possibilidade, em contratos de terceirização de mão-de-obra, de se trabalhar com a taxa de administração negativa.

Seguindo, afirma que os erros encontrados em sua proposta são meros erros de digitação que, em sede de diligências, a comissão de



licitação de Iracema poderia esclarecer e garantir uma contratação mais vantajosa à Administração, em mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fato que não deve prosperar, conforme impugnaremos ponto a ponto, assim como traremos mais falhas analisadas na proposta da empresa recorrente.

Por sua vez, a empresa Nova Hidrolandia, ingressou com recurso no dia 16 do corrente mês e ano afirmando que a proposta da empresa impugnante estava eivada de vícios. De início afirmou que a vida útil do caminhão apresentada era de 5 anos, quando nos impostos e seguros apresentou 4 anos para amortização.

Posteriormente, identificou o valor do diesel como sendo de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos), incompatível com os preços de mercado. Apontou a alteração nas tabelas de vale-refeição, café da manhã e auxílio alimentação dos funcionários em desacordo com a convenção coletiva de trabalho.

Seguindo, afirma que a empresa vencedora apresentou apenas 50% dos valores de depreciação, remuneração do capital e manutenção dos veículos, alterando o valor final dos itens 1.1, 1.2 e 2.1. Apresentou também divergência no valor da moto do item 1.1 para o item 3.1.

Ao final, requer a desclassificação da empresa PROTLIGHT CONSTRUÇÕES, ENERGIA E SERVIÇOS LTDA.

III – DA IMPUGNAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI

Inicialmente, necessário se tratar e explicita o item 5.20 do edital que determina a utilização dos mesmos parâmetros utilizados no orçamento da administração para fins de BDI, vejamos:

5.20- Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula – “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

Parágrafo Único: **As propostas apresentadas devem trazer planilhas de composição de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI de forma detalhada, admitindo-se na sua composição**



exclusivamente os itens constantes em anexo ao Orçamento Básico. (grifei)

Nesse momento inicial está a se questionar o posicionamento da comissão de licitação, bem como da administração sobre o que é aceitável no tocante ao percentual utilizado de BDI como forma de dar isonomia a todos os licitantes.

A Administração, ao lançar seu edital de convocação, afirmou que a composição de Bonificação e Despesas Indiretas deveriam seguir o orçamento básico, que na oportunidade definiu o percentual de 26,25%, oportunidade em que julgou desclassificada a empresa TFA EPREENDIMENTOS EIRELI, em um dos fatores, pela redução considerável do percentual de BDI, em detrimento ao Acórdão 2622/2013.

Referido acórdão estabelece limites para o BDI, bem como determina que seja estabelecido um percentual aceitável pela administração. Veja que o percentual de BDI apresentado pelo licitante não se enquadra nem no mínimo sugerido pelo Acórdão, que foi utilizado como base tanto para o julgamento das propostas, como antes para a formalização do orçamento.

Analisando os percentuais de BDI observamos que a recorrente, TFA, apresentou um percentual de 13,95%, quando o projeto definia o valor de 26,25% e o Acórdão 2622/2013-TCU estabelece o percentual mínimo e máximo de 20,34% a 25,00%, respectivamente.

Se a administração tem o entendimento que o percentual a ser utilizado é o do orçamento, como determinado pelo item 5.20, estaria faltando com a isonomia em aceitar uma redução desse percentual em detrimento às demais empresas que utilizaram o praticado.

Veja o entendimento jurisprudencial quanto à necessidade de seguir todos os termos do edital.

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PROCEDIMENTO REGULAR. ISONOMIA NÃO VIOLADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO POR ESTA VIA PROCESSUAL. VALIDADE DO CERTAME. 1. O procedimento licitatório é regido pelo princípio do formalismo e pela vinculação ao instrumento convocatório, devendo todas as fases do certame obedecer



rigorosamente o edital, sob pena de nulidade. 2. Tendo em vista que o edital exigia a visita do concorrente ao local da obra e a apresentação de declaração de vistoria no momento do oferecimento da proposta, o descumprimento deste requisito implica na inabilitação do participante. 3. Sendo regular o procedimento licitatório, e observadas as exigências do edital de licitação, não há direito líquido e certo a ser amparado por esta via processual, porquanto a inabilitação da empresa impetrante não decorreu de qualquer ato abusivo ou violador do princípio da isonomia. SEGURANÇA DENEGADA.

(TJ-GO - Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009): 00680655020188090051, Relator: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 22/08/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/08/2019)

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) EM CONTRARIEDADE AO EDITAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - ILEGALIDADE. Revela-se ilegal e abusivo o ato do Poder Público que mantém a habilitação de licitante que, na composição do preço global, deixa de apresentar no cálculo de Bonificação e Despesas Indiretas, valores distintos para materiais e equipamentos, cuja inobservância implica na desclassificação do concorrente, conforme previsão expressa no instrumento convocatório.

(TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10000191315993001 MG, Relator: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 21/01/2020, Data de Publicação: 31/01/2020)

Desta feita, merece acolhida e permanência da decisão proferida no julgamento das propostas, uma vez que, sendo aceitos percentuais de BDI diversos, haverá descumprimento ao instrumento convocatório, bem como ao princípio da isonomia.

A empresa, ora impugnante, apresentou sua proposta adequando seu orçamento integralmente e detalhadamente a todos os itens do edital, em especial ao BDI e a formação dos itens do edital. Diferente do que se pode verificar na composição dos custos da empresa TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Apesar de não identificado inicialmente pela parte técnica da Prefeitura de Iracema, as ilegalidades devem ser analisadas a qualquer tempo, conforme especificado a seguir. Vejamos a análise dos insumos praticados pela recorrente em comparação com o estabelecido no projeto básico e no acórdão do TCU.

a) AC – Administração Central



AC TFA..... = 1,05%
AC PROJETO BÁSICO = 4,05%
AC ACORDAO TCU.... = 3,00% A 5,50%
Portanto apresentou uma AC bem inferior ao projeto básico e ao mínimo do acordão

b) S+G+R = Seguro + Garantia + Risco
S+G+R TFA..... = 1,15%
S+G+R PROJETO BÁSICO = 1,80%
S+G+R ACORDAO TCU.... = 1,77% A 2,27%
Portanto apresentou S+G+R bem inferior ao projeto básico e ao mínimo do acordão

c) L – Lucro
L TFA = 0,88%
L Projeto = 7,50%
L TCU = 6,16% a 8,96%

Mais uma vez observamos que a empresa descumpriu o projeto básico, e apresentou um lucro irreal, pois foi insignificante se comparado ao projeto e aos previsto no acordão 2622/2013-TCU, sendo mais um motivo para ser desclassificada.

d) DF – Despesas Financeiras
DF TFA = 0,96%
DF Projeto = 1,35%
DF TCU..... = 0,59% a 1,39%

e) I – Impostos
I TFA = 8,65%
I Projeto = 8,65%
I TCU..... = De acordo com o município e orientação do TCU.

A empresa alega que apresentou a melhor oferta para o erário público e por este motivo, em síntese, deve ser classificada, no entanto os graves erros que cometeu, conforme relatados acima, inviabilizam a sua proposta, mesmo porque após a análise da proposta, **observamos várias outras irregularidades** que a tornam **desclassificada, conforme** passaremos a expor:



- f) O papel timbrado da empresa não possui a informação do número do CNPJ da empresa, bem como só informa o nome de fantasia, portanto descumpre ao edital no item abaixo transcrito:

5.2. - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem apresentadas em 01 (uma) via impressa. Com a P/anilha orçamentária, composição por preços unitários, encargos sociais, composição de B.D.I e cronograma físico--financeiro, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

5.3 -A razão social e o número do CNPJ;

- g) A empresa apresentou preço de alguns insumos da composição 1.1, subitem 3.1.1, com preços unitários inexequíveis e deve se desclassificada, abaixo transcrevemos a composição da TFA e a composição do projeto básico.

g.1) Composição TFA Empreendimentos



OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICO - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M3



3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.1 CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS URBANOS 15 M3

3.1.1 DEPRECIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	SUBTOTAL	TOTAL(R\$)
CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 1600 KG CARGA ÚTIL MÁXIMA 10980 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,17 M, POTENCIA 238 CV(INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI COMPACTADORA)-VN	UNIDADE	1,00	4.771,03	4.771,03	
VIDA ÚTIL CHASSI (VU)	ANOS	4,00			
IDADE DO VEÍCULO	ANOS	-			
COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO - d		0,20	4.771,03	79,52	
VALOR RESIDUAL (VR)	%	20,00			
DEPRECIÇÃO MENSAL VEÍCULOS COLETORES	MÊS			79,52	
COMPACTADORA DE 15 M3 (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO) - VN	UNIDADE	1,00	2.575,50	2.575,50	
VIDA ÚTIL COMPACTADORA (VU)	ANOS	4,00			
IDADE DO VEÍCULO	ANOS	-			
COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO - d		0,20	2.575,50	42,93	
VALOR RESIDUAL (VR)	%	20,00			
DEPRECIÇÃO MENSAL DA COMPACTADORA	MÊS			42,93	
TOTAL POR VEÍCULO					122,44
TOTAL DA FROTA					122,44
			FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	122,44

$d = ((1 - VR) / 100) / VU$

$DEP = ((DXVN) / 12)$

g.2) Composição Prefeitura de Iracema.

3 Veículos e Equipamentos
3.1 Caminhão Coletor Compactador de Resíduos Urbanos 15m3
3.1.1 Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Caminhão toco, peso bruto total 16000kg, carga útil máxima 10980kg, distancia entre eixos 5,17m, potencia 238 CV(inclui cabine e chassi, não inclui compactadora) -VN	Unidade	1,00	280.648,84	280.648,84	
Vida útil chassi (VU)	anos	4,00			
Idade do Veículo	anos	0,00			
Coefficiente de depreciação - d		0,20	280.648,84	4.677,48	
Valor Residual (VR)	%	20,00			
Depreciação Mensal Veículos Coletores	mês			4.677,48	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE; RUA: DELTA HOLANDA, Nº 15 CENTRO, CEP: 62980-000

Ricardo Costa Moreira
 Engº Civil
 RNP/150706090-2

Compactadora de 15m3 (inclui montagem, não inclui caminhão) - VN	Unidade	1,00	151.500,00	151.500,00	
Vida útil compactadora (VU)	anos	4,00			
Idade do Veículo	anos	0,00			
Coefficiente de depreciação - d		0,20	151.500,00	2.525,00	
Valor Residual	%	20,00			
Depreciação Mensal da Compactadora	mês			2.525,00	
Total por Veículo					7.202,48
Total da Frota		1,00			7.202,48
			Fator de Utilização	1,00	7.202,48

$d = \frac{1 - VR}{100 \times VU}$

$Dep = \frac{d \times VN}{12}$

Na **composição da Prefeitura Municipal de Iracema** foi cotado o valor de novo (VN) do Caminhão Toco, peso bruto, potência 238CV



(inclui cabine e chassi), não inclui Compactadora **em R\$ 280.648,86** e **para o mesmo caminhão a composição da TFA Empreendimentos informa o valor de novo de R\$4.771,03**, ou seja, para o valor de novo do caminhão **a empresa cotou o caminhão 98,30% abaixo do mercado.**

Portanto, sua composição está completamente inexecuível pois o preço de novo do caminhão é irrisório. Oportuno frisar que com esse artifício o valor de novo da compactadora que no projeto é R\$151.500,00 ficou, na composição da TFA em R\$2.575,50, o que representa **um desconto de 98,30% abaixo do mercado**, portanto inexecuível.

Desta forma a composição 1.1 subitem 3.1.1 que no projeto foi orçado em R\$7.202,48 ficou, na composição da TFA Empreendimentos em R\$122,44, **ou seja, um desconto de 98,30%, ratificando a inexecuibilidade da composição da empresa TFA Empreendimentos.**

Não se pode, através de mecanismos que claramente são consideráveis inviáveis para a administração, macular uma proposta de preços para se prometer a execução de um serviço, de extrema importância para a população, uma vez ter natureza continuada.

Note, pegando esse gancho, que o valor orçado pela administração tem uma discrepância absurda nos itens, fato que o orçamento geral se deu no importe de R\$ 2.308.896,24 (dois milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais, vinte e quatro centavos), quando o da empresa recorrente apontou o valor de R\$ 1.304.422,23 (um milhão trezentos e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

O valor trazido pela empresa TFA equivale a 56,5%, justificado pela redução trazida no BDI, bem como nos insumos necessários à execução do serviço. Veja nos demais apontamentos, valores inexecuíveis pelo recorrente.

- h) **Da mesma forma o item 1.1 subitem 3.1.2** também é inexecuível, em função da empresa apresentar os mesmos percentuais de



desconto para o caminhão (VN), ficando a mesma inexecutável por apresentar o valor do insumo irrisório em relação ao preço do mercado, fazendo com que o **valor da composição TFA** para o item Remuneração de Capital – **3.1.2 seja R\$7,65**, enquanto o valor da composição da Prefeitura é de **R\$450,15**, portando um valor que representa um desconto de 98,30%, portanto **um valor irrisório em relação ao valor orçado** pela administração e aos valores praticados pelo mercado, sendo esse mais um sério motivo para a sua desclassificação ser mantida.

h.1) Composição TFA Empreendimentos

3.1.2 REMUNERAÇÃO DO PATIAL

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	SUBTOTAL	TOTAL(R\$)
CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 1600 KG CARGA ÚTIL MÁXIMA 10980 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,17 M, POTENCIA 288 CV(INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI COMPACTADORA)-VN	UNIDADE	1,00	4.771,03		
TAXA DE JUROS ANUAL NOMINAL (FONTE :SELIC2020)(1)	%	2%			
VALOR DO VEÍCULO PROPOSTO (VN)	R\$		4.771,03		
VIDA ÚTIL CHASSI (VU)	ANOS	4,00			
INVESTIMENTO MÉDIO TOTAL DO CHASSI (VM)	R\$		2.981,89		
REMUNERAÇÃO MENSAL DE CAPITAL DO CHASSI	R\$		4,97	4,97	
COMPACTADORA DE 15 M3 (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO) - VN	UNIDADE	1,00	2.575,50		
TAXA DE JUROS ANUAL NOMINAL (FONTE :SELIC2020)(1)	%	2%			
VALOR DO EQUIPAMENTO PROPOSTO (VN)	R\$		2.575,50		
VIDA ÚTIL COMPACTADOR (VU)	ANOS	4,00			
INVESTIMENTO MÉDIO TOTAL DA COMPACTADORA (VM)	R\$		1.609,69		
REMUNERAÇÃO MENSAL DE CAPITAL DO EQUIPAMENTO	R\$		2,68	2,68	
TOTAL POR VEÍCULO					7,65
TOTAL DA FROTA		1,00			7,65
			FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	7,65

$$VM = \frac{(VU + 1) \cdot VN}{12 \cdot VU}$$

$$RC = \frac{VM \cdot 12}{12}$$

KLEBER MENEZES MONTE FILHO
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 338326 CE
 RNP 051674970-8

TFA EMPREENDIMENTOS
 CNPJ: 23.281.776/0001-22
 Páginas 11 / 41

TFA EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 23.281.776/0001-22
 RUA SANTA RITA, 245, LOT. NOVO CRUZEIRO - CEP: 63430-000 - ICÓ/CE - FONE: (88) 2148-0022
 EMAIL: tfaempreendimentos@gmail.com

h. 2) Composição Prefeitura de Iracema



3.1.2 Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Caminhão toco, peso bruto total 16000kg, carga útil máxima 10980kg, distancia entre eixos 5,17m, potencia 238 CV(inclui cabine e chassi, não inclui compactadora) -VN	Unidade	1,00	280.648,84		
Taxa de juros anual nominal(Fonte:SELIC 2020) (i)	%	2,00			
Valor do Veículo Proposto(VN)	R\$		280.648,84		
Vida útil chassi (VU)	anos	4,00			
Investimento Médio total do chassi(Vm)	R\$		175.405,53		
Remuneração Mensal de capital do chassi	R\$		292,34	292,34	
Compactadora de 15m ³ (inclui montagem, não inclui caminhão) - VN	Unidade	1,00	151.500,00		
Taxa de juros anual nominal(Fonte:SELIC 2020) (i)	%	2,00			
Valor do Equipamento Proposto(VN)	R\$		151.500,00		
Vida útil compactadora (VU)	anos	4,00			
Investimento Médio total da compactadora (Vm)	R\$		94.587,50		
Remuneração Mensal de capital do Equipamento	R\$		157,81	157,81	
Total por Veículo				450,15	
Total da Frota		1,00		450,15	
			Fator de Utilização	1,00	450,15

$$Vm = \frac{[VU \times I] \times VN}{2 \times VU}$$

$$RC = \frac{Vm \times I}{12}$$

i) Da mesma forma o **item 1.1 subitem 3.1.3 também é inexecutável**, em função da empresa apresentar os mesmos percentuais de desconto para o caminhão (VN), ficando a mesma inexecutável por apresentar o valor do insumo irrisório em relação ao preço do mercado, fazendo com que o **valor da composição TFA** para o item Impostos e Seguros – **3.1.3 seja R\$6,21**, enquanto o **valor da composição da Prefeitura é de R\$365,43**, portando um valor que representa um **desconto de 98,30%**, portanto um valor **irrisório** em relação ao valor orçado pela administração e aos valores praticados pelo mercado, sendo esse mais um sério motivo para a sua desclassificação ser mantida.

i.1) Composição TFA Empreendimentos



j.1) Composição TFA Empreendimentos



3.1.6 MANUTENÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	SUBTOTAL	TOTAL(R\$)
VALOR DO VEÍCULO PROPOSTO CHASSI E COMPACTADORA (VN)	UNIDADE	1,00	7.346,53	7.346,53	
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO (K)		0,90			
VIDA ÚTIL CHASSI + COMPACTADORA (VU)	ANOS	4,00			
CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO (CM)	R\$			137,75	
LAVAGEM MENSAL	UND/MÊS	4,00	50,00	200,00	
TOTAL POR VEÍCULO				337,75	
TOTAL DA FROTA		1,00		337,75	
FATOR DE UTILIZAÇÃO				1,00	337,75

$$CM = ((VN \times K) / (VU \times 12))$$

j.2) Composição Prefeitura Municipal

3.1.6 Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Valor do Veículo Proposto chassi + compactadora (VN)	Unidade	1,00	432.148,84	432.148,84	
Coefficiente de proporcionalidade para manutenção (K)		0,90			
Vida útil chassi + compactadora (VU)	anos	4,00			
Custo Mensal com Manutenção (CM)	R\$			8.102,79	
Lavagem Mensal	und/mês	4,00	200,00	800,00	
Total por Veículo				8.902,79	
Total da Frota		1,00		8.902,79	
Fator de Utilização				1,00	8.902,79

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

Gastos com reparos, incluindo materiais, peças e acessórios de reposição correspondem ao coeficiente de reparos de 0,90, incidente sobre o valor de aquisição do equipamento, com vida útil de 4 anos.

k) Da mesma forma o item 1.1 subitem 3.2.1 também é **inexequível**, em função da empresa apresentar os mesmos percentuais de desconto para o caminhão (VN), ficando a mesma inexequível por apresentar o valor do insumo irrisório em relação ao preço do mercado, fazendo com que o valor da composição TFA para Moto para a fiscalização, Depreciação item 1.1 – 3.2.1 seja **R\$1,46**, enquanto o valor da composição da Prefeitura é de **R\$85,40**, portando um valor que representa um desconto de **98,29%**, portanto um valor irrisório em relação ao valor orçado pela administração e aos valores praticados pelo mercado, sendo esse mais um sério motivo para a sua desclassificação ser mantida, **basta ver o valor de novo de uma moto ser, na composição TFA**



Empreendimentos R\$116,43, completamente irrisório, sem sombra de dúvidas.

k.1) Composição TFA Empreendimentos

3.2 MOTO 125 CILINDRADOS (PARA FISCALIZAÇÃO)

3.2.1 DEPRECIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	SUBTOTAL	TOTAL(R\$)
MOTO CG 125 CC	UNIDADE	1,00	116,43	116,43	
VIDA ÚTIL DA MOTOCICLETA (VU)	ANOS	5,00			
IDADE DO MOTOCICLETA	ANOS	-			
COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO - D		0,15	116,43	1,46	
VALOR RESIDUAL (VR)	%	25,00			
DEPRECIÇÃO MENSAL DA MOTOCICLETA	MÊS			1,46	
TOTAL POR VEÍCULO				1,46	
TOTAL DA FROTA		1		1,46	
			FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	1,46

$$d = [(1 - VR) / 100] / VU$$

$$DEP = (DXVN) / (12)$$

k.2) Composição Prefeitura Municipal

3.2 Moto 125 cilindrados (para fiscalização)

3.2.1 Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Moto CG 125 cc	Unidade	1,00	6.848,00	6.848,00	
Vida útil da motocicleta (VU)	anos	5,00			
idade da motocicleta	anos	0,00			
Coefficiente de depreciação - d		0,15	6.848,00	85,60	
Valor Residual	%	25,00			
Depreciação Mensal da Motocicleta	mês			85,60	
Total por Veículo				85,60	
Total da Frota		1,00		85,60	
			Fator de Utilização	1,00	85,60

$$d = \frac{1 - VR}{100 \cdot VU}$$

$$Dep = \frac{d \cdot X \cdot VN}{12}$$

- 1) Da mesma forma o **item 1.1 subitem 3.2.2** também é **inexequível**, em função da empresa apresentar os mesmos percentuais de desconto para o caminhão (VN), ficando a mesma inexequível por apresentar o valor do insumo irrisório em relação ao preço do mercado, fazendo com que **o valor da composição TFA para Moto para a fiscalização, Remuneração de Capital, o item 1.1 - 3.2.2 seja R\$0,12**, enquanto **o valor da composição da Prefeitura é de R\$6,85**, portando um valor que **representa um desconto de 98,25%**, portanto um **valor irrisório em relação** ao valor orçado pela administração e aos valores praticados pelo mercado, sendo esse mais um sério motivo para a sua desclassificação ser mantida, **basta ver o valor de novo de uma**

✍



moto ser, na composição TFA Empreendimentos R\$116,43, completamente irrisório, sem sombra de dúvidas.

1.1) Composição TFA Empreendimentos

3.2.2 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	SUBTOTAL	TOTAL(R\$)
MOTO CG 125 CC	UNIDADE	1,00	116,43		
TAXA DE JUROS ANUAL NOMINAL (FONTE :SELIC2020)(I)	%	2%			
VALOR DA MOTOCICLETA PROPOSTO (VN)	R\$		116,42		
VIDA ÚTIL DA MOTOCICLETA (VU)	ANOS	5,00			
INVESTIMENTO MÉDIO TOTAL DA MOTOCICLETA (VM)	R\$		69,85		
REMUNERAÇÃO MENSAL DE CAPITAL DA MOTOCICLETA	R\$		0,12	0,12	
TOTAL POR VEÍCULO				0,12	
TOTAL DA FROTA		1,00		0,12	
FATOR DE UTILIZAÇÃO				1,00	0,12

$$VM = \frac{(VU+1) \times VN}{1 \times VU}$$

$$RC = \frac{VM \times I}{12}$$

KLEBER NEVES DOS MONTE FILHO
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 330326 CE
 RNP 063674970-8

TFA EMPREENDIMENTOS
 CNPJ: 23.261.70.0001-
 Páginas 13 / 11 /

1.2) Composição Prefeitura de Iracema

3.2.2 Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Moto CG 125 cc	Unidade	1,00	6.848,00		
Taxa de juros anual nominal(Fonte:SELIC 2020) (I)	%	2,00			
Valor da Motocicleta Proposta(VN)	R\$		6.848,00		
Vida útil da motocicleta (VU)	anos	5,00			
Investimento Médio total da motocicleta (Vm)	R\$		4.108,80		
Remuneração Mensal de capital da motocicleta	R\$		6,85	6,85	
Total por Veículo					6,85
Total da Frota				1,00	6,85
Fator de Utilização				1,00	6,85

$$Vm = \frac{(VU+1) \times VN}{2 \times VU}$$

$$RC = \frac{Vm \times I}{12}$$

m) Na composição TFA Empreendimentos para o **item 1.1 subitem 3.2.3**, além de informar o **valor de novo da moto por R\$116,43, houve erro no cálculo.**

m.1) Composição TFA Empreendimentos



3.2.3 IMPOSTOS E SEGUROS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	SUBTOTAL	TOTAL(R\$)
VALOR DA MOTOCICLETA PROPOSTA (VN)	R\$	1,00	116,43		
VIDA ÚTIL DA MOTOCICLETA (VU)	ANOS	5,00			
IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO (SEFAZ/CE)-2,5% A.A.	%	2,50			
IMPOSTOS E SEGUROS MENSAIS	R\$		7,13		
TOTAL POR VEÍCULO				7,13	
TOTAL DA FROTA		1,00		7,13	
			FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	7,13

DADO PELA FÓRMULA I= $((VU+1)*VN*0,025)/(2*VU*12)$
 SENDO:
 VU-VIDA ÚTIL (ANOS);
 VN- VALOR DO VEÍCULO NOVO,(R\$);

Importante salientar que na própria composição da TFA informa que é o valor de novo, portanto ciente de que se trata do valor de mercado de veículo novo, colocando um valor irrisório para a Moto (VN), se aplicarmos a fórmula para o cálculo dos impostos temos:

$$V. Impostos = ((VU+1)*VN*0,025)/(2*VU*12)$$

$$V. Impostos = \frac{(5+1)*116,43*0,025}{(2*5*12)} \dots > V. Impostos = 0,14$$

Portanto o valor da composição ainda seria mais irrisório, representando 98,04% do valor do orçamento básico, portanto mais um grave erro na proposta da empresa TFA Empreendimentos, além da composição está errada.

n) Para a composição o **item 1.1 subitem 3.2.6** também é **inexequível**, em função da empresa apresentar os mesmos percentuais de desconto para o caminhão (VN), ficando a mesma inexequível por apresentar o valor do insumo irrisório em relação ao preço do mercado, fazendo com que **o valor da composição TFA para Moto para a fiscalização, Manutenção, o item 1.1 – 3.2.6 seja**



R\$31,36, enquanto **o valor da composição da Prefeitura é de R\$109,89**, portando um valor que **representa um desconto de 71,46%**, portanto um **valor irrisório em relação** ao valor orçado pela administração e aos valores praticados pelo mercado, sendo esse mais um sério motivo para a sua desclassificação ser mantida, **basta ver o valor de novo de uma moto ser, na composição TFA Empreendimentos R\$116,43, completamente irrisório, sem sombra de dúvidas.**

n.1) Composição TFA Empreendimentos

3.2.6 MANUTENÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	SUBTOTAL	TOTAL(R\$)
VALOR DA MOTOCICLETA PROPOSTA (VN)	UNIDADE	1,00	116,43	116,43	
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO (K)		0,70			
VIDA ÚTIL MOTOCICLETA (VU)	ANOS	5,00			
CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO (CM)	R\$			1,36	
LAVAGEM MENSAL	UND/MÊS	2,00	15,00	30,00	
TOTAL POR VEÍCULO				31,36	
TOTAL DA FROTA		1,00		31,36	
			FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	31,36

$$CM = ((VN \times K) / (VU \times 12))$$

o) Para a composição o **item 1.2 subitem 3.1.1** também é **inexequível**, pois na **composição da Prefeitura Municipal de Iracema** foi cotado o valor de novo (VN) do Caminhão toco, peso bruto total 16000kg, ..., potência 238CV (inclui cabine e chassi), não inclui Compactadora **em R\$225.432,15** e **para o mesmo caminhão a composição da TFA Empreendimentos informa o valor de novo de R\$3.832,35**, ou seja, para o valor de novo do caminhão a **empresa cotou o caminhão 98,30% abaixo do mercado**, portando sua composição está completamente inexequível., portanto um **valor irrisório em relação** ao valor orçado pela administração e aos valores praticados pelo mercado, sendo esse mais um sério motivo para a sua desclassificação ser mantida, **basta ver o valor de novo de um Caminhão toco, peso bruto total 16.000kg ser, na**



composição TFA Empreendimentos R\$3.832,35, completamente irrisório, sem sombra de dúvidas. **Também vimos que o valor da caçamba, que no projeto é R\$82.755,16** na composição TFA Empreendimentos **custa R\$1.406,84**, também irrisório se comparado ao mercado e ao projeto. Em função dos graves erros acima o **valor do item** do item 1.2 subitem 3.1.1 ficou irrisório também, pois no projeto custa R\$5.136,45 na composição TFA custa R\$87,32, equivalente a um desconto de 98,30% sobre o valor do projeto e de mercado, sendo mais um motivo para a sua desclassificação.

o.1) Composição TFA Empreendimentos



OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS- CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³

3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.1 CAMINHÃO COLETOR DE RESÍDUOS URBANOS BASCULANTE 12 M³

3.1.1 DEPRECIACÃO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	SUBTOTAL	TOTAL(R\$)
CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 1600 KG CARGA ÚTIL MÁXIMA 10980 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,17 M, POTENCIA 238 CV(INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI COMPACTADORA)-VN	UNIDADE	1,00	3.832,35	3.832,35	
VIDA ÚTIL CHASSI (VU)	ANOS	4,00			
IDADE DO VEÍCULO	ANOS	-			
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO - D		0,20	3.832,35	63,87	
VALOR RESIDUAL (VR)	%	20,00			
DEPRECIACÃO MENSAL VEÍCULOS COLETORES	MÊS			63,87	
CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12 M ³ (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO) - VN	UNIDADE	1,00	1.406,84	1.406,84	
VIDA ÚTIL COMPACTADORA (VU)	ANOS	4,00			
IDADE DO VEÍCULO	ANOS	-			
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO - D		0,20	1.406,84	23,45	
VALOR RESIDUAL (VR)	%	20,00			
DEPRECIACÃO MENSAL DA CAÇAMBA	MÊS			23,45	
TOTAL POR VEÍCULO					87,32
TOTAL DA FROTA		2			174,64
			FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	174,64

$d = \frac{(1 - VR) / 100}{VU}$

$DEP = \frac{(D \times VU)}{12}$



p) Para a composição o **item 1.2 subitem 3.1.2** também é **inexequível**, pois na **composição da Prefeitura Municipal de Iracema** foi cotado o valor de novo (VN) do Caminhão toco, peso bruto total 16000kg, ..., potência 238CV (inclui cabine e chassi), não inclui Compactadora em **R\$225.432,15** e para o mesmo caminhão a **composição da TFA Empreendimentos informa o valor de novo de R\$3.832,35**, ou seja, para o valor de novo do caminhão a **empresa cotou o caminhão 98,30% abaixo do mercado**, portanto sua composição está completamente inexequível, portanto um **valor irrisório em relação** ao valor orçado pela administração e aos valores praticados pelo mercado, sendo esse mais um sério motivo para a sua desclassificação ser mantida, basta ver o **valor de novo de um Caminhão toco**, peso bruto total 16.000kg **ser, na composição TFA Empreendimentos R\$3.832,35**, completamente irrisório, **sem sombra de dúvidas**. Em função desse **valor irrisório o valor do item 3.1.2 - Remuneração do Capital**, que no projeto é **R\$321,03** na composição **TFA Empreendimentos custa R\$5,46**, também irrisório se comparado ao mercado e ao projeto, **desconto de 98,30% sobre o projeto**.

3.1.2 REMUNERAÇÃO DO PACITAL

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT.	SUBTOTAL	TOTAL(R\$)
CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 1600 KG CARGA ÚTIL MÁXIMA 10980 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,17 M, POTENCIA 238 CV(INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI COMPACTADORA)-VN	UNIDADE	1,00	3.832,35		
TAXA DE JUROS ANUAL NOMINAL (FONTE :SELIC2020)(I)	%	2%			
VALOR DO VEÍCULO PROPOSTO (VN)	R\$		3.832,35		
VIDA ÚTIL CHASSI (VU)	ANOS	4,00			
INVESTIMENTO MÉDIO TOTAL DO CHASSI (VM)	R\$		2.395,22		

REG. MERCADOS MONTE PÃO
 EMPRESÁRIO CIVIL
 CREA 330326 GE
 RNP 061674070-8

TFA EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 23.281.776/0001-22
 RUA SANTA RITA, 245, LOT. NOVO CRUZEIRO - CEP: 63430-000 - ICÓ/CE - FONE: (88) 2148-0022
 EMAIL: tfaempreendimentos@gmail.com

TFA EMPREENDIMEN
 CNPJ: 23.281.776/0001-22
 Páginas 18 / 14 /



REMUNERAÇÃO MENSAL DE CAPITAL DO CHASSI	R\$		3,99	3,99	
CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12 M3 (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO) - VN	UNIDADE	1,00	1.406,84		
TAXA DE JUROS ANUAL NOMINAL (FONTE :SELIC2020)(I)	%	2%			
VALOR DO EQUIPAMENTO PROPOSTO (VN)	R\$		1.406,84		
VIDA ÚTIL CAÇAMBA (VU)	ANOS	4,00			
INVESTIMENTO MÉDIO TOTAL DA CAÇAMBA (VM)	R\$		879,27		
REMUNERAÇÃO MENSAL DE CAPITAL DO EQUIPAMENTO	R\$		1,47	1,47	
TOTAL POR VEÍCULO				5,46	
TOTAL DA FROTA		2,00		10,91	
			FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	10,91

$$VM = \frac{VN}{(1 + i)^n}$$

O mesmo ocorre para a composição 3.1 subitem 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, pois o valor de novo do caminhão é irrisório em relação ao mercado e ao projeto.

A aferição pura e simples do caminhão novo em valor irrisório causa extremo desequilíbrio na disputa, pois não há como se conceber um valor ínfimo para um caminhão novo, enquanto a impugnante apresenta valor compatível com o mercado.

Aceitar os valores propostos pela empresa TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI é tratar os demais licitantes sem o devido respeito ao princípio da isonomia.

IV – DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI

A empresa recorrente, **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA**, apresentou recurso solicitando a desclassificação de nossa empresa PROTLIGHT CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA, pelos motivos abaixo relatados, para os quais apresentamos a justificativa devida, de modo a dar subsídios a comissão de licitação, ao engenheiro do município e ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, aos quais cabem a palavra final relativo ao recurso ora impetrado.

Primeiro Questionamento:



- A empresa apresentou divergências na vida útil de todos os caminhões:
 Remuneração do capital -> colocou vida útil de 5 anos
 Impostos e seguros -> colocou vida útil de 4 anos
 Alterando assim o valor final dos serviços dos Itens 1.1, 1.2 e 2.1.

Ora, a composição da empresa foi apresentada de maneira clara e inquestionável, colocamos a vida útil de acordo com nossas observações ao longo de vários anos de trabalho com as mais diversas obras, sendo que um veículo com 5 anos, com a devida manutenção, está em perfeitas condições de uso, e a responsabilidade pela manutenção é da empresa, a qual terá que apresentar ao município um serviço dentro das especificações e de acordo com as necessidades do município.

A vida útil do bem não tem o condão de macular a proposta vencedora. Veja, que mesmo apresentando a vida útil de 5 anos, há renúncia de remuneração explícita, gerando economia ao município. Na tabela de impostos, o valor está abaixo do previsto em orçamento.

Assim, não há motivo para desclassificação da proposta vencedora.

Segundo Questionamento:

- A empresa apresentou valor do Óleo Diesel de R\$ 4,13, incompatível com os preços de mercado, conforme item 7.2.6 do Edital.

ATA M.D.C.

Planilha de Composição do Preço						
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo/Unid.	Subtotal	Total(R\$)	
Óleo diesel	km/l	3,00	4,13			
Custo Mensal com óleo diesel	km	1.325,63	1,38	1.824,95		
Óleo do motor 15W40 - Diesel	l/1.000km	0,2	15,75			
Custo Mensal com óleo do motor	km	1.325,63	0,003	4,18		
Óleo de transmissão GL 5/140	l/1.000km	0,04	14,42			
Custo Mensal com óleo de transmissão	km	1.325,63	0,001	0,76		
Óleo Hidráulico caminhão VS 68	l/1.000km	0,04	10,85			
Custo Mensal com Óleo Hidráulico	km	1.325,63	0,000	0,58		
Graxa para chassi alta performance - Caminhão	l/1.000km	0,1	17,85			
Custo Mensal com graxa	km	1.325,63	0,002	2,37		
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,38			
						1.832,83

É absurdo a alegação da empresa, pois **colocamos o preço do diesel previsto no projeto básico fornecido pela Prefeitura Municipal**, errado seria se estivesse com valor superior ao previsto no projeto básico, mesmo porque a empresa recorrente, construtora Nova Hidrolândia



também se utilizou do preço do projeto em suas composições, vide composição abaixo:

2.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 TONS	TONNÊS
-----	---	--------

3.1.4 - CONSUMO

Extensão das vias atendidas por dia (km):	15,00
Distância média do centro gerador ao local de descarga (km):	16,00
Número de viagens por dia:	2,53

$$15,00 \times 25,25 = 378,75 \text{ km}$$

$$16,00 \times 25,25 \times 2,00 \times 4,05 = 2.044,24 \text{ km}$$

$$\text{Total} = 2.422,99 \text{ km}$$

QUILOMETRAGEM MENSAL	2.422,99
----------------------	----------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)
	ÓLEO DIESEL	KML	2,90	R\$ 4,13		
	CUSTO MENSAL COM ÓLEO DIESEL	KM	2.422,99	R\$ 2,6700	R\$ 5.018,59	
	ÓLEO DO MOTOR 15w40 - DIESEL	L/1.000 KM	0,20	R\$ 72,50		
	CUSTO MENSAL COM ÓLEO DO MOTOR	KM	2.422,99	R\$ 0,095	R\$ 12,71	
	Ó. FO DE TRANSMISSÃO GL 5/140	L/1.000 KM	0,04	R\$ 20,60		
	CUSTO MENSAL COM ÓLEO DE TRANSMISSÃO	KM	2.422,99	R\$ 0,007	R\$ 2,42	
	ÓLEO HIDRÁULICO CAMINHÃO VO88	L/1.000 KM	0,04	R\$ 19,50		
	CUSTO MENSAL COM ÓLEO HIDRÁULICO	KM	2.422,99	R\$ 0,007	R\$ 2,42	
	GRAXA PARA CHASSI ALTA PERFORMANCE - CAMINHÃO	KG/1.000 KM	0,10	R\$ 25,50		
	CUSTO MENSAL COM GRAXA	KM	2.422,99	R\$ 0,003	R\$ 7,27	
	CUSTO COM CONSUMO / KM RODADO	R\$/KM RODADO		R\$ 2,42	R\$	
FATOR DE UTILIZAÇÃO					1,00	R\$ 5.639,81

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
 Francisco de Assis Torres, 744 - Maraponga - Fortaleza - Ceará

Rua Felisvina Mourão da Rocha, 744 - Caixa D'água, em Hicrolândia - CE, CEP: 62.270-000
CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
 CNPJ: 22.675.190/0001-80

Rua Felisvina Mourão da Rocha, 744 - Caixa D'água, em Hicrolândia - CE, CEP: 62.270-000
 FONE: (88) 99858-6465 - E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

JOÃO AUGUSTO MARTINS
 Engenheiro Civil - CREA: 15000
 RNP: 017430245
 CPF: 042.622.413.70

Terceiro Questionamento:



- A empresa apresentou alteração no preço da mão-de-obra/benefícios (Vale-refeição, Café da manhã e Auxílio alimentação) dos funcionários, divergindo dos valores da Convenção Coletiva do Trabalho.

Na nossa composição foi, de maneira clara e inequívoca, foi informado que: “A empresa fornecerá em sua sede no município o café da manhã e almoço e, renúncia a parte da remuneração, por este motivo o custo apresentado está abaixo do previsto no projeto”. Portanto não há que se falar em valor e sim na previsão de fornecimento de café da manhã e almoço, bem como a empresa fez cotações no mercado e existem cestas básicas no valor que colocamos na nossa composição de custos, sendo claro que a empresa renúncia a parte da remuneração sobre estes itens do edital, vide cotação abaixo:

Cotações de cesta básica:

15/02/22, 17:54 Cesta Básica Doação Ultra Econômica - 13 ITENS - Cesta Básica - Cesta Básica e Cesta de Natal Incentivo - Qualidade e Pr...

INCENTIVO

O que você procura?



Cesta Básica Doação Ultra Econômica - 13 ITENS

1371 OPINIÕES

13 ITENS

Disponibilidade: Em Estoque

Na compra desse produto ganhe 56 Clube de Compras Incentivo

R\$ 56,38

R\$ 53,56 à vista com desconto Pix - Vindi ou 3x de R\$ 18,79 Sem juros

MAIS UMA COTAÇÃO DE CESTA BÁSICA:

4



18/09/22, 17:54 Cesta Básica "Comunidade Próspera"- 13 Itens - Cesta Básica - Cesta Básica e Cesta de Natal Incentivo - Qualidade e Preço

INCENTIVO

O que você procura?



Cesta Básica "Comunidade Próspera"- 13 Itens

1425

[OPÇÕES](#)

Produto exclusivo para campanha de arrecadação de alimentos - Comunidade Próspera.
A entrega será realizada no endereço indicado pelos idealizadores da ação.

Disponibilidade: Disponível em 1 dia útil

Na compra desse produto ganhe 45 Clube de Compras Incentivo

R\$ 45,99

R\$ 43,69 à vista com desconto Pix - Vindi ou 3x de R\$ 15,33 Sem juros

Resta considerar a possibilidade de renúncia de parte da remuneração, conforme bem explanado acima. Não há qualquer infringência a dispositivo legal ou mesmo afastamento do cumprimento das convenções coletivas, fato que será cumprido integralmente pela licitante, mas, tão somente, renúncia de remuneração com previsão no item 7.2.6 do edital, corroborado na proposta de preços.

Portanto, resta claro, que apresentamos os nossos preços e descontos dentro do previsto em lei, com serviços que podem ser perfeitamente realizados e que podem e devem ser fiscalizados pelo município, que garantira a obediência dos valores previstos na proposta de nossa empresa, ficando obvio que a empresa recorrente apenas quis tumultuar o processo licitatório, uma feita que apresentou preço com desconto bem inferior ao nosso e deseja logra-se vencedor, contrariando o princípio e finalidade da licitação, que é a busca do



maior desconto para o erário público, e **erros formais não justificam a desclassificação da proposta mais vantajosa**, mesmo porque no caso em tela basta o município exigir mensalmente a comprovação do atendimento das exigências supracitadas.

Quarto Questionamento:

- A empresa apresentou apenas 50% dos valores de depreciação, remuneração do capital e manutenção dos veículos, alterando assim o valor final dos serviços dos Itens 1.1, 1.2 e 2.1.

Veja que mais uma vez a nossa proposta foi clara em informar que apresentamos o desconto por renúncia de remuneração, conforme previsto no item 7.2.6 do edital, sendo esta informação inserida na nossa planilha orçamentária, conforme pode ser ver no próprio recurso da empresa Construtora Nova Hidrolândia, portanto seguimos estritamente ao edital.

É importante esclarecer a possibilidade de renúncia de remuneração, como fato de dar contrapartida no resultado trazido pela condição de execução da empresa licitante.

Quinto Questionamento:

- A empresa apresentou divergência no valor da moto 125 cc. No item 1.1 do orçamento a empresa apresentou o valor da motocicleta de R\$ 4.793,60 e já no item 3.1 do orçamento a empresa apresentou o valor de R\$ 6.848,00, conforme demonstramos abaixo:

Item 1.1

3.2 Moto 325 cilindradas (para fiscalização)
 3.2.1 Depreciação

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unif.	Subtotal	Total(R\$)
Moto CG 125 cc	Unidade	1,00	4.793,60	4.793,60	
Vida útil chassi (VU)	anos	5,00			
Idade do Veículo	anos	0,00			
Coefficiente de depreciação - d		0,15	4.793,60	59,92	
Valor Residual (VR)	%	25,00			
Depreciação Mensal Veículos Coletores	mes			59,92	
Total por Veículo					59,92
Total de Frota				1,00	59,92
				Fator de Utilização	1,00
					59,92

$d = \frac{1 - VR}{VU} = \frac{1 - 0,25}{5} = 0,15$
 $Dep = d \times VU = 0,15 \times 5 = 0,75$



Item 3.1

3 Veículos e Equipamentos
 3.1 Moto 125 cilindradas (para fiscalização)
 3.1.1 Depreciação

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Moto CG 125 cc	Unidade	1,00	6.848,00	6.848,00	
Wida 601 chassi (VU)	anos	5,00			
Idade do Veículo	anos	0,00			
Coefficiente de depreciação - d		0,15	6.848,00	85,60	
Valor Residual (VR)	%	25,00			
Depreciação Mensal Veículos Coletores	mês			85,60	
Total por Veículo				85,60	
Total de Frota				85,60	
				Fator de Utilização	85,60
Desconto aplicado por renúncia de parcela da remuneração (item 7.2.6 edital) em R\$:				50,00%	42,80
Valor da Depreciação com renúncia de parcela da remuneração: (R\$)				1,00	42,80

Com efeito nos optamos por apresentar um desconto sobre o valor de aquisição do bem para o item 1.1 e para o item 3.1 optamos por apresentar o desconto por renúncia de remuneração, sendo que não fomos beneficiados com a utilização do maior valor para a moto, preço do projeto, pois apresentamos para este valor o desconto por renúncia de remuneração, o que tornou o nosso preço ainda mais vantajoso para a administração para o item 3.1, desta forma não cometemos quaisquer irregularidades.

Havendo entendimento diverso da comissão, poderá ser corrigida a proposta para utilização do menor valor proposto para o item, o que torna a nossa proposta ainda mais vantajosa para o erário público.

Frisamos que nossa empresa, PROTLIGHT Construções E Energia Ltda, não descumpriu quaisquer normas editalícias e que nossa proposta representa a melhor vantagem para o erário público, o que por si só justifica a manutenção da nossa proposta classificada e por conseguinte seja mantida a nossa classificação em primeiro lugar.

Ressalta-se a importância do integral atendimento às exigências contidas no instrumento convocatório, cabendo à administração o correto julgamento pela classificação da proposta, considerando legal todas as renúncias à remuneração.

No tocante à análise da proposta da empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA, temos o seguinte, tecemos e solicitamos análise como dever de manutenção da legalidade do certame.



1. Primeiro erro - Em relação ao item 1.2, subitem 3.1.1, temos:

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA
 (88) 99658-6465 E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP 010091

OBJETO: COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE RESIDUÁRIOS EM VÁRIAS UNIDADES DE RESIDUÁRIOS SÓLIDOS DE IRACEMA

LOCAL: TERMO DE IRACEMA - CE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)
1.2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3	TOMADA				
3 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS						
3.1 - CAMINHÃO COLETORES DE RESÍDUOS URBANOS - BASCULANTE 12 M3						
3.1.1 - DEPRECAÇÃO						
	CAMINHÃO FOLIA (PRE-TRACADO TOTAL 4X4) - CARGA ÚTIL MÁXIMA 10000kg - DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,15m - POTÊNCIA 220 CV (INCLUI CABINE E CÂMERA) - 10000kg (1) (COMPRASOVA) - UN	UNIDADE	1,00	R\$ 112.716,08	R\$ 112.716,08	
	VALOR DE RESÍDUO (R%)	ANOS	4,00	R\$	R\$	
	RESCALDO VEÍCULO	ANOS	5,00	R\$	R\$	
	COEFICIENTE DE DEPRECAÇÃO - d		0,20	R\$ 112.716,08	R\$ 1.879,51	
	VALOR RESIDUAL (R%)	%	20,00%			
	DEPRECAÇÃO MENSAL VEÍCULO COLETORES	MES			R\$ 1.879,51	
	CAÇAMBA BRITA 1/2 CA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M3 (INCLUI 2000kg) (1) (COMPRASOVA) - UN	UNIDADE	1,00	R\$ 41.377,54	R\$ 41.377,54	
	VALOR DE RESÍDUO (R%)	ANOS	4,00	R\$	R\$	
	RESCALDO CAÇAMBA	ANOS	6,00	R\$	R\$	
	COEFICIENTE DE DEPRECAÇÃO - d		0,20	R\$ 41.377,54	R\$ 685,43	
	VALOR RESIDUAL (R%)	%	20,00%			
	DEPRECAÇÃO MENSAL DA COMPACTADORA	MES			R\$ 685,43	
	TOTAL SEM VEÍCULO				R\$ 2.564,94	
	TOTAL DA PROTA	UNIDADE	2,00	R\$ 2.564,94	R\$ 5.129,88	
	FATOR DE UTILIZAÇÃO		1,00	R\$	R\$ 5.129,88	

O valor de novo do projeto é de R\$280.648,84 e o valor de novo da composição acima é de R\$112.716,08, com redução de 50% sobre o valor de novo, o que constitui uma grave violação ao edital, pois não há no mercado veículo com essa especificação pelo valor de 50% do valor de novo, portanto a proposta está inválida, mesmo porque com esse subterfúgio o preço da caçamba também ficou abaixo do mercado e por conseguinte o valor da composição 1.2, subitem 3.1.1 está abaixo do mercado, pois os insumos estão inexequíveis ou irrisórios.

2. Segundo erro, em relação ao item 1.2, subitem 3.1.2, temos:

[Handwritten mark]



3.1.2 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)
	CAMINHÃO TOCO PERO BRUTO TOTAL 16000kg, CARGA ÚTIL MÁXIMA 10500kg, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,17m, POTÊNCIA 238 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI COMPACTADORA) - VN	UNIDADE	1,00	R\$ 112.716,08	R\$ 112.716,08	
	TAXA DE JUROS ANUAL NOMINAL (FONTE: SELIC 2020) (j)	%	2,00%			
	VALOR DO VEÍCULO PROPOSTO (VN)	R\$		R\$ 112.716,08		
	VIDA ÚTIL CHASSI (VU)	R\$	4,00			
	INVESTIMENTO MÉDIO TOTAL DO CHASSIS (Vm)	R\$		R\$ 70.447,55		
	REMUNERAÇÃO MENSAL DO CAPITAL DO CHASSI	R\$		R\$ 117,41	R\$ 117,41	
	CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M3 (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO) - VN	UNIDADE	1,00	R\$ 41.377,58	R\$ 41.377,58	
	TAXA DE JUROS ANUAL NOMINAL (FONTE: SELIC 2020) (j)	%	2,00%			
	VALOR DO EQUIPAMENTO PROPOSTO (VN)	R\$		R\$ 41.377,58		
	VIDA ÚTIL CAÇAMBA (VU)	R\$	4,00			
	INVESTIMENTO MÉDIO TOTAL DA CAÇAMBA (Vm)	R\$		R\$ 25.860,99		
	REMUNERAÇÃO MENSAL DO CAPITAL DO COMPACTADOR	R\$		R\$ 43,10	R\$ 43,10	
	TOTAL POR VEÍCULO				R\$ 160,51	
	TOTAL DA FROTA	UNIDADE	2,00	R\$ 160,51	R\$ 321,02	
				FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	R\$ 321,02

O valor de novo do projeto é de R\$280.648,84 e o valor de novo da composição acima é de R\$112.716,08, com redução de 50% sobre o valor de novo, o que constitui uma grave violação ao edital, pois não há no mercado veículo com essa especificação pelo valor de 50% do valor de novo, portanto a proposta está inválida, mesmo porque com esse subterfúgio o preço da caçamba também ficou abaixo do mercado e por conseguinte o valor da composição 1.2, subitem 3.1.2 está com abaixo do mercado, pois os insumos estão inexecutáveis.

3. Terceiro erro, em relação ao item 1.2, subitem 3.1.3, temos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)
1.2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3					TON/MÊS
3.1.3 - IMPOSTOS E SEGUROS						
	VALOR DO CHASSI PROPOSTO (VN)	R\$	1,00	R\$ 112.716,08	R\$ 112.716,08	
	VIDA ÚTIL CHASSI (VU)	ANOS	4,00			
	IPVA E SEGURO OBRIGATORIO (SEFAZ/CE) + 2,5% a.a	%	2,50%			
	IMPOSTOS E SEGUROS MENSAIS	R\$		R\$ 146,77		
	TOTAL POR VEÍCULO				R\$ 146,77	
	TOTAL DA FROTA	UNIDADE	2,00	R\$ 146,77	R\$ 293,54	
				FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	R\$ 293,54

$(VU + 1) \times VN \times 0,025 / 2 \times VU \times 12$

Dado pela Formula.

O valor de novo do projeto é de R\$280.648,84 e o valor de novo da composição acima é de R\$112.716,08, com redução de 50% sobre o valor de novo, o que constitui uma grave violação ao edital, pois não há no mercado veículo com essa especificação pelo valor de 50% do valor de novo, portanto a proposta está inválida, mesmo porque com

(Handwritten mark)



esse **subterfúgio o preço dos impostos e seguros mensais** também ficou **abaixo do mercado** e por conseguinte **o valor da composição 1.2, subitem 3.1.3** está com **abaixo do mercado, pois os insumos estão inexecutáveis.**

4. Quarto erro, em relação ao item 1.2, subitem 3.1.6, temos:

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

LOCAL: MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE

1.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 M3	TONINÊS
-----	--	---------

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA
é nossa marca é a confiança
 (88) 99658-6465 E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

LOCAL: MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE

1.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 M3	TONINÊS				
3.1.6 - MANUTENÇÃO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITARIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)
	VALOR DO VEÍCULO PROPOSTO CHASSI + COMPACTADORA (VU)	UNIDADE	1,00	R\$ 216.074,42	R\$ 216.074,42	
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO (C)		0,50			
	VEICULO CHASSI + COMPACTADORA (VU)	ANOS	4,00			
	CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO (CM)	RS			R\$ 4.051,40	
	PARAGEM MENSAL	UNID/MÊS	4,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00	
	TOTAL POR VEÍCULO				R\$ 4.451,40	
	TOTAL DA FROTA	UNIDADE	1	R\$ 4.451,40	R\$ 4.451,40	
				FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	R\$ 4.451,40

CM = VU x k / VU x 12

gastos com reparos, incluindo materiais, peças e acessórios de reposição correspondem ao coeficiente de reparos de 0,50, incidente sobre o valor de aquisição do equipamento, com vida útil de 4 anos

5. Quinto erro, em relação ao item 1.2, temos:

Em função dos erros na composição dos serviços acima, composições 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.6, que são componentes da composição 1.2, os valores da composição 1.2 estão errados, pois parte de preços inexecutáveis para a aquisição dos veículos e demais insumos, desta forma ao não atender as exigências de preço exequível



para os insumos desta composição, o valor ofertado pela empresa **Construtora Nova Hidrolândia** torna-se inexecuível, pois seus insumos básicos são inexecuíveis.

6. Sexto erro, em relação ao item 2.1, subitem 3.1.1, temos:

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

LOCAL: MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE

2.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3	TONUMÉS
-----	---	---------

3 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.1 - CAMINHÃO COLETORES DE RESÍDUOS URBANOS - BASCULANTE 6 M3

3.1.1 - DEPRECIÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)
	CAMINHÃO TUDO, PESO BRUTO TOTAL 18000kg, CARGA ÚTIL MÁXIMA 10900kg, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,17m, POTÊNCIA 238 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI COMPACTADORA) - VN	UNIDADE	1,00	R\$ 140.324,42	R\$ 140.324,42	
	VIDA ÚTIL DO CHASSIS (VU)	ANOS	4,00	R\$ -	R\$ -	
	IDADE DO VEÍCULO	ANOS	0,00	R\$ -	R\$ -	
	COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO - d		0,20	R\$ 140.324,42	R\$ 2.338,74	
	VALOR RESIDUAL (VR)	%	20,00%			
	DEPRECIÇÃO MENSAL VEÍCULO COLETORES	MÊS			R\$ 2.338,74	
	CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6M3 (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO) - VN	UNIDADE	1,00	R\$ 28.921,02	R\$ 28.921,02	
	VIDA ÚTIL DA CAÇAMBA (VU)	ANOS	4,00	R\$ -	R\$ -	
	IDADE DA CAÇAMBA	ANOS	0,00	R\$ -	R\$ -	
	COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO - d		0,20	R\$ 28.921,02	R\$ 482,02	
	VALOR RESIDUAL (VR)	%	20,00%			
	DEPRECIÇÃO MENSAL DA COMPACTADORA	MÊS			R\$ 482,02	
	TOTAL POR VEÍCULO				R\$ 2.820,76	
	TOTAL DA FROTA	UNIDADE	1,00	R\$ 2.820,76	R\$ 2.820,76	
				FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	R\$ 2.820,76

$$d = (1 - VR / 100) / VU$$

$$Dep = d \times VN / 12$$

7. Setimo erro, em relação ao item 2.1, subitem 3.1.2, temos:



Para o item 2.1, subitem 3.1.2, a empresa Construtora Nova Hidrolândia apresentou para o valor de novo para o item supracitado (Valor do Veículo Proposto chassi (VN)) **de R\$140.324,42**, sendo que o valor do **projeto é de R\$225.432,15**, portanto apresentou o valor **desconto de 37,75%**, o que é **completamente inexecuível**, se fosse um desconto de até 20% seria perfeitamente possível, dependendo da fonte onde o mesmo estivesse adquirindo o veículo, **mas 37,75% se configura como valor inexecuível**, portanto o mesmo deve ser desclassificado, pois apresentou em sua composição um valor que não condiz com o mercado, **gerando assim uma redução artificial em sua proposta, portanto a mesma deve ser desclassificada.**

3.1.2 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)
	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000kg, CARGA ÚTIL MÁXIMA 10996kg, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,17m, POTÊNCIA 238 cv (INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI COMPACTADORA) - VII	UNIDADE	1,00	R\$ 140.324,42	R\$ 140.324,42	
	TAXA DE JUROS ANUAL NOMINAL (FONTE: SELIC 2020) (i)	%	2,00%			
	VALOR DO VEÍCULO PROPOSTO (VN)	R\$		R\$ 140.324,42		
	VIDA ÚTIL CHASSI (VU)	R\$	4,00			
	INVESTIMENTO MÉDIO TOTAL DO CHASSIS (Vm)	R\$		R\$ 87.702,75		
	REMUNERAÇÃO MENSAL DO CAPITAL DO CHASSI	R\$		R\$ 146,17	R\$ 146,17	
	CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 5M3 (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO) - VII	UNIDADE	1,00	R\$ 28.921,02	R\$ 28.921,02	
	TAXA DE JUROS ANUAL NOMINAL (FONTE: SELIC 2020) (i)	%	2,00%			
	VALOR DO EQUIPAMENTO PROPOSTO (VN)	R\$		R\$ 28.921,02		
	VIDA ÚTIL CAÇAMBA (VU)	R\$	4,00			
	INVESTIMENTO MÉDIO TOTAL DA CAÇAMBA (Vm)	R\$		R\$ 18.075,64		
	REMUNERAÇÃO MENSAL DO CAPITAL DO COMPACTADOR	R\$		R\$ 30,13	R\$ 30,13	
	TOTAL POR VEÍCULO					R\$ 176,30
	TOTAL DA PROTA	UNIDADE	1,00	R\$ 176,30	R\$ 176,30	
				FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	R\$ 176,30

$$Vm = (VU + 1) \times VN / 2 \times VU$$

$$RC = Vm \times i / 12$$

Ch *

8. Oitavo erro, em relação ao item 2.1, subitem 3.1.3, temos:

Para o item 2.1, subitem 3.1.3, a empresa Construtora Nova Hidrolândia apresentou para o valor de novo para o item supracitado (Valor do Veículo Proposto chassi (VN)) **de R\$140.324,42**, sendo que o valor do **projeto é de R\$225.432,15**, portanto apresentou o valor **desconto de 37,75%**, o que é **completamente inexecuível**, se fosse um desconto de até 20% seria perfeitamente possível, dependendo da fonte onde o mesmo estivesse adquirindo o veículo, **mas 37,75% se configura como valor inexecuível**, portanto o mesmo deve ser



desclassificado, pois apresentou em sua composição um valor que não condiz com o mercado, **gerando assim uma redução artificial em sua proposta, portanto a mesma deve ser desclassificada.**

2.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3					TONNEMES	
§ 1.3 - IMPOSTOS E SEGUROS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)	
	VALOR DO CHASSI PROPOSTO (VN)	R\$	1,00	R\$ 140.324,42	R\$ 140.324,42		
	VIDA ÚTIL CHASSI (VU)	ANOS	4,00				
	IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO (SEFAZ/CE) + 2,6% a.a	%	2,50%				
	IMPOSTOS E SEGUROS MENSAIS	R\$		R\$ 182,71			
	TOTAL POR VEÍCULO				R\$ 182,71		
	TOTAL DA FROTA	UNIDADE	1,00	R\$ 182,71	R\$ 182,71		
					FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	R\$ 182,71
		$(VU + 1) \times VN \div 2 \times VU \times 12$		Dado pela Fórmula:			

9. Nono erro, em relação ao item 2.1, subitem 3.1.6, temos:

Para o item 2.1, subitem 3.1.6, a empresa Construtora Nova Hidrolândia apresentou para o valor de novo para o item supracitado (Valor do Veículo Proposto chassi + caçamba (VN)) **de R\$169.245,44**, sendo que o valor do **projeto é de R\$338.490,88**, portanto apresentou o valor **desconto de 50%**, o que é **completamente inexecuível**, se fosse um desconto de até 20% seria perfeitamente possível, dependendo da fonte onde o mesmo estivesse adquirindo o veículo, **mas 50% se configura como valor inexecuível**, portanto o mesmo deve ser desclassificado, pois apresentou em sua composição um valor que não condiz com o mercado, **gerando assim uma redução artificial em sua proposta, portanto a mesma deve ser desclassificada.**

Composição NOVA HIDROLANDIA

3.1.6 - MANUTENÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)	
	VALOR DO VEÍCULO PROPOSTO CHASSI + CAÇAMBA (VN)	UNIDADE	1,00	R\$ 169.245,44	R\$ 169.245,44		
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO (K)		0,00				
	VIDA ÚTIL CHASSI + CAÇAMBA (VU)	ANOS	4,00				
	CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO (CM)	R\$			R\$ 3.173,35		
	LAVAGEM MENSAL	UNOMÊS	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00		
	TOTAL POR VEÍCULO				R\$ 3.573,35		
	TOTAL DA FROTA	UNIDADE	1,00	R\$ 3.573,35	R\$ 3.573,35		
					FATOR DE UTILIZAÇÃO	1,00	R\$ 3.573,35

$CM = VN \times k / VU \times 12$

10. Décimo erro, em relação ao item 2.1, observamos que:



Em função dos erros na composições dos serviços acima, a composição 2.1 está errada, pois parte de preços inexequíveis para a aquisição dos veículos e demais insumos, desta forma ao não atender as exigências de preço exequível para os insumos desta composição, **o valor ofertado pela empresa Construtora Nova Hidrolândia torna-se inexequível**, pois seus insumos básicos são inexequíveis.

11. Décimo Primeiro erro, em relação ao item 3.3 – subitem 2.1, observamos que:

Também observamos que no preço unitário da empresa Construtora Nova Hidrolândia tem insumo com valor unitário superior ao do projeto, o que é motivo de desclassificação, a seguir transcrevemos a composição do projeto e em seguida a composição da empresa supracitada:

(88) 99658-6465 E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

LOCAL: MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE

3.3	SERVIÇO DE ROÇAGEM E RASPAGEM DA LINHA D'ÁGUA	M2/MES
-----	---	--------



7 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.1 - UNIFORMES E EPIS POR GARI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	DURAB. (MESES)	CUSTO UNITARIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)
	BATA FECHADA MANGA LONGA, COM GOLA FORMATO V, TECIDO BRIM FAIXA REFLETIVA NA FRENTE, COSTA E NAS MANGAS	UNIDADE	2,00	R\$ 24,00	R\$ 12,00	
	MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTAVEL	UNIDADE	1/8	R\$ 1,44	R\$ 11,52	
	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA GARI	UNIDADE	3,00	R\$ 3,43	R\$ 1,14	
	CALÇA GARI EM BRIM 100% ALGODÃO, COM ELASTICO TOTAL, COM BOLSOS NA FRENTE, FAIXA REFLETIVA NAS PERNAS	UNIDADE	2,00	R\$ 26,60	R\$ 12,50	
	CHAPÉU EM BRIM, ESTILO SAFARI - COR LARANJA	UNIDADE	4,00	R\$ 5,60	R\$ 1,65	
	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO, COM BIQUEIRA DE AÇO	PAR	2,00	R\$ 30,00	R\$ 15,00	
	MEIA DE ALGODÃO, COR PRETA, COM CANO ALTO	PAR	4,00	R\$ 3,25	R\$ 0,81	
	CAPA DE CHUVA NA COR AMARELA COM REFLEXIVO NAS MANGAS, COSTAS E FRENTE	UNIDADE	4,00	R\$ 7,50	R\$ 1,88	
	COLETE SEM BOLSO, EM POLIÉSTER LARANJA FLUORESCENTE, FAIXAS REFLETIVAS DUPLAS, FECHAMENTO FRONTAL EM ZIPER	UNIDADE	4,00	R\$ 8,23	R\$ 2,06	
	LUVA DE SEGURANÇA COM FIOS DE AÇO	PAR	0,50	R\$ 4,80	R\$ 9,60	
	PROTETOR SOLAR FPS 30	FRASCO 200ml	1,00	R\$ 18,50	R\$ 18,50	
	TOTAL DO EFETIVO	HOMEM	1,00	R\$ 86,66	R\$ 86,66	
FATOR DE UTILIZAÇÃO					1,00	R\$ 86,66
CUSTO MENSAL COM UNIFORMES E EPIS (R\$/MÊS)						R\$ 86,66

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
 CNPJ: 22.675.190/0001-80

JOAO AUGUSTO MARTINS
 Engenheiro Civil - CREA 5713
 OAB-CE 14902452
 CPF: 947.972.413-73

Rua Felisvalina Mourão da Rocha 744 - Caixa D'Água em Hidrolândia - CE, CEP: 62.970-000

Ver insumo botina de segurança em couro com biqueira de aço, que na composição da empresa Construtora Nova Hidrolândia custa 30,00 R\$/Par e no projeto básico custa 28,0 R\$/Par, conforme transcrevemos abaixo:

Composição Prefeitura Municipal de Iracema

3.3 SERVIÇO DE ROCAGEM E RASPAGEM DA LINHA D'ÁGUA						
Planilha de Composição de Preço						
Bata fechada manga longa, com gola formato V, tecido brim, faixa refletiva na frente, costa e nas mangas	Unidade	2,00	28,00	14,00		
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04		
Óculos de proteção para Gari	Unidade	3,00	6,85	2,28		
Calça gari, em brim 100% algodão cor laranja padrão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	32,50	16,25		
Chapéu em brim, estilo Safari - cor laranja	Unidade	4,00	13,20	3,30		
Botina de segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	28,00	14,00		
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	4,00	6,50	1,63		
Capa de chuva na cor amarela com reflexivo nas mangas, costas e frente	Unidade	4,00	15,00	3,75		
Colete sem bolso, em poliéster laranja fluorescente, faixas reflexivas duplas, fechamento frontal em zíper	Unidade	4,00	16,45	4,11		
Luva de segurança com fios de aço	par	0,50	9,60	19,20		
Protetor solar FPS 30	Frasco 200ml	1,00	37,00	37,00		
Total do Efetivo	homem	1,00	138,56	138,56		
Fator de Utilização					1,00	138,56



Portanto ao utilizar em sua composição preço superior ao do projeto básico, caso da botina de Segurança, a empresa Construtora Nova Hidrolândia **cometeu grave erro** que é motivo para sua desclassificação.

12. Décimo Segundo erro, em relação ao item 1.1 - subitem 3.1.4 e 2.1, observamos que:

A empresa recorrente se utilizou de dois preços unitários para o mesmo insumo, no caso o preço do óleo diesel, em uma composição adotou o valor (R\$7,24), como abaixo transcrito e em outra composição o valor de (R\$4,13), portanto este erro compromete a validade da sua proposta.

1.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 M3	TONNÊS
-----	--	--------

3.1.4 - CONSUMO

Extensão das vias atendidas por dia (km):	8,50
Distância média do centro gerador ao local de descarga (km):	5,50
Número de viagens por dia:	4,00

$$32,50 \times 25,25 = 214,63 \text{ km}$$

$$5,50 \times 25,25 \times 2,00 \times 2,25 = 1.111,00 \text{ km}$$

$$\text{Total} = 1.325,63 \text{ km}$$

QUILOMETRAGEM MENSAL	1.325,63
----------------------	----------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)
	ÓLEO DIESEL	KML	3,00	R\$ 7,24		
	CUSTO MENSAL COM ÓLEO DIESEL	KM	1.325,63	R\$ 2,4135	R\$ 3.199,19	
	ÓLEO DO MOTOR 15w40 - DIESEL	L/1.000 KM	0,20	R\$ 22,50		
	CUSTO MENSAL COM ÓLEO DO MOTOR	KM	1.325,63	R\$ 0,005	R\$ 6,63	
	ÓLEO DE TRANSMISSÃO ÓL S/140	L/1.000 KM	0,04	R\$ 20,60		
	CUSTO MENSAL COM ÓLEO DE TRANSMISSÃO	KM	1.325,63	R\$ 0,001	R\$ 1,33	
	ÓLEO HIDRÁULICO CAMINHÃO VG 68	L/1.000 KM	0,04	R\$ 15,50		
	CUSTO MENSAL COM ÓLEO HIDRÁULICO	KM	1.325,63	R\$ 0,001	R\$ 1,33	
	GRAXA PARA CHASSI ALTA PERFORMANCE CAMINHÃO	KGM/1.000 KM	0,10	R\$ 25,50		

2.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3	TONNÊS
-----	---	--------

✓



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)
	ÓLEO DIESEL	KM/L	2,00	R\$ 4,13		
	CUSTO MENSAL COM ÓLEO DIESEL	KM	2.422,99	R\$ 20700	R\$ 5.016,39	
	ÓLEO DO MOTOR IS400 - DIESEL	L/1.000 KM	0,20	R\$ 25,50		
	CUSTO MENSAL COM ÓLEO DO MOTOR	KM	2.422,99	R\$ 0,005	R\$ 12,11	
	ÓLEO DE TRANSMISSÃO QL 5140	L/1.000 KM	0,04	R\$ 25,00		
	CUSTO MENSAL COM ÓLEO DE TRANSMISSÃO	KM	2.422,99	R\$ 0,001	R\$ 2,42	
	ÓLEO HIDRÁULICO CAMINHÃO VO 68	L/1.000 KM	0,04	R\$ 15,50		
	CUSTO MENSAL COM ÓLEO HIDRÁULICO	KM	2.422,99	R\$ 0,001	R\$ 2,42	
	GRAXA PARA CHASSI ALTA PERFORMANCE - CAMINHÃO	KG/1.000 KM	0,10	R\$ 25,50		
	CUSTO MENSAL COM GRAXA	KM	2.422,99	R\$ 0,003	R\$ 7,27	
	CUSTO COM CONSUMO / KM RODADO	R\$/KM RODADO		R\$ 2,42	R\$ -	
FATOR DE UTILIZAÇÃO					1,00	R\$ 5.039,81

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
 Francisco José de Aguiar Teixeira
 CPF: 022.222.222-22
 Rua Felisavina Mourão de Rocha, 744
CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI
 CNPJ: 22.675.190/0001-80

Rua Felisavina Mourão de Rocha, 744 - Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000
 FONE: (88) 99658-6465 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

JOÃO AUGUSTO MARTINS
 Engenheiro Civil - CRECI 19160
 RFP 012403205
 CPF: 057.072.11070

13. Décimo Terceiro erro, em relação ao item 1.1 - subitem 3.1.4, observamos que:

A empresa recorrente se utilizou de dois preços unitários para o mesmo insumo, no caso o preço da gasolina, em uma composição adotou o valor de (R\$7,95), como abaixo transcrito e em outra composição o valor de (R\$5,00), portanto este erro compromete a validade da sua proposta.

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA
A nossa marca é a confiança
 (88) 99658-6465 E-mail: construtoranovahda@hotmail.com



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA PRR FASE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

LOCAL: MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE

1.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 M3	TONNÊS
-----	--	--------

f



3.1.4 - CONSUMO

Distância Percorrida por dia (km): 30 x 2 = 60,00 km
 Distância Mensal: 60 x 25,25 = 1.515,00 km

QUILOMETRAGEM MENSAL		1.515,00				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)
	GASOLINA	KM/L	25,00	R\$ 7,95		
	CUSTO MENSAL COM GASOLINA	R\$	1.515,00	R\$ 0,4900	R\$ 696,32	
	CUSTO COM CONSUMO / KM RODADO	R\$/KM RODADO		R\$ 0,49	R\$ -	
FATOR DE UTILIZAÇÃO					1,00	R\$ 696,00

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA
“a nossa marca é a confiança”

(88) 99658-6465 E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

Stamp: PRESIDENTE, PREFEITURA M. DE IR.

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

REF - TOMADA DE PREÇOS Nº TP-013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

LOCAL: MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE

3.1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS	KM / MÊS
-----	--	----------

3.1.4 - CONSUMO

Distância Percorrida por dia (km): 30 x 2 = 60,00 km
 Distância Mensal: 60 x 25,25 = 1.515,00 km

QUILOMETRAGEM MENSAL		1.515,00				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL (R\$)
	GASOLINA	KM/L	25,00	R\$ 5,00		
	CUSTO MENSAL COM GASOLINA	KM	1.515,00	R\$ 0,2500	R\$ 378,75	
	CUSTO COM CONSUMO / KM RODADO	R\$/KM RODADO		R\$ 0,49	R\$ -	
FATOR DE UTILIZAÇÃO					1,00	R\$ 378,25

14. Décimo Quarto ponto a observar:

A empresa Construtora Nova Hidrolândia Eireli -ME, conforme consta no seu CNPJ é uma empresa de porte ME. Contudo a mesma está sem ilegal perante a sua classificação de porte, pois referida empresa em seu balanço patrimonial e nem com pesquisa realizada no portal da transparência dos municípios do Ceará, na qual conta que referida empresa **faturou, no ano de 2021, R\$9.783.055,44**, portanto a mesma **não atualizou junto a receita Federal e a Junta Comercial do Ceará o seu porte**, conforme determina a lei de licitações e a lei que regula a criação do simples nacional, portanto a mesma deve ser alijada

(Handwritten signature)

PROTLIGHT CONSTRUÇÕES E ENERGIA
Rua Primeiro de Janeiro nº 340 - A
Maraponga - Fortaleza - Ceará
CEP: 60.710-430 | CNPJ: 09.411.931/0001-57
E-mail: protlight@gmail.com



do processo licitatório de forma sumária, uma feita que não está com o seu porte atualizado em função do seu faturamento, sendo um grave erro que deve ser objeto de abertura de processo junto a receita federal e junta comercial, de modo a proteger a comissão de licitação e o município de eventuais diligencias por parte dos tribunais que regulam a matéria, abaixo transcrevemos outra incoerência em seu balanço:

CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME			
End:	Rua Felisavina Mourão da Rocha, nº 744, Caixa D'água	Cidade/UF:	Hidrolandia
CNPJ:	22.675.190/0001-80	NIRE:	23600055331
BALANÇO PATRIMONIAL - 2021			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Receita Bruta das Vendas	R\$	16.584.412,00	
ICMS	R\$	2.985.194,16	
Imposto Federal	R\$	3.316.882,40	
Receita Líquida das Vendas	R\$	12.350.400,00	
Custo das Mercadorias Vendidas	R\$	79.500,00	
Lucro Bruto do Exercício	R\$	12.270.900,00	
Despesas Operacionais	R\$	352.478,00	
Lucro Líquido do Exercício	R\$	11.918.422,00	

Francisco das Chagas Magalhães Paiva
CE 02062202
Contador

FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHAES
Administrador

Nesta página fala em lucro líquido do exercício de R\$11.918.422,00 e na página abaixo fala em: R\$2.880.000,00, portanto há grave erro em seu balanço.

PROTLIGHT CONSTRUÇÕES E ENERGIA
Rua Primeiro de Janeiro nº 340 - A
Maraponga - Fortaleza - Ceará
CEP: 60.710-430 | CNPJ: 09.411.931/0001-57
E-mail: protlight@gmail.com



CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME

End: Rua Felisavina Mourão da Rocha, n° 744, Caixa D'agua
Cidade/UF: Hidrolandia
CNPJ: 22.675.190/0001-80
NIRE: 23600055331

BALANÇO PATRIMONIAL - 2021

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

Saldo do Início do Ano	R\$	652.024,00
Lucro Líquido do Exercício	R\$	2.880.000,00
Saldo Disponível	R\$	3.532.024,00
Distribuição de Lucros (Dividendos)	R\$	880.098,40
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$	2.651.925,60

Francisco das Chagas Magalhães Paiva
CRC CE 02062202
Contador

FRANCISCO JERBERSON TIMBO
MAGALHAES
Socio Administrador

V - DOS PEDIDOS

Diante de tudo exposto, tempestiva e legalmente, requer:

1. Seja conhecida a impugnação ora proposta e, no mérito, seja mantida a desclassificação da empresa TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI, bem como a classificação da empresa, ora impugnante, **PROTLIGHT - PROJETOS CONSTRUÇÕES ENERGIA E SERVIÇOS**; e, por fim, seja desclassificada a proposta da empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI -ME, por todos os erros acima expostos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2022.

PROTLIGHT - PROJETOS CONSTRUÇÕES ENERGIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 09.411.931/0001-57
DOMINGOS SÁVIO DIÓGENES DE FREITAS